



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imenso prazer que vimos através do presente, trazer a esta casa um projeto que auxiliará todos os campo-bonenses, que vêm enfrentando as dificuldades diárias impostas pela COVID-19.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar junto a esta Casa autorização para aplicar a correção anual ao valor do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano prevista no Código Tributário Municipal Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 4.847, de 04 de dezembro de 2018, em 50% (cinquenta por cento).

Considerando o Estado de Calamidade e de Emergência decretados no âmbito do Município, bem como, o Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional, o qual “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”, se faz necessário não aplicar na totalidade a correção do IPTU, a qual, com o referido projeto, dos 5,75% será de 2,87% para este exercício, visando a cooperar para a recuperação econômica no âmbito do Município de Campo Bom, além de amparar os cidadãos em um momento em que as rendas diminuíram flagrantemente.

Trata-se de um projeto, ou mais uma ferramenta, que visa a contribuir para a retomada econômica e manutenção do equilíbrio da renda familiar no âmbito do Município, tão prejudicados com a Pandemia do COVID-19, a qual estamos enfrentando com muita coragem e critérios técnicos.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 194, de 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** Fica mantido o valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2021, sendo o mesmo praticado no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao IPTU cobrado no exercício de 2020, sofrerá a correção monetária prevista no art. 8º do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 4.847, de 04 de dezembro de 2018, de 50% da média, ou seja, de 5,75% para 2,87%, considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.783, de 18 de março de 2020, de que institui o estado de calamidade e de emergência, bem como, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional 06/2020, em razão do combate a pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2020, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da Lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores venais definidos por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os imóveis situados nos logradouros referidos no caput deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU, relativo ao exercício de 2021.

**Art. 3º.** O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2021, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, para pagamento à vista em cota única, até o dia 28 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao exercício do ano de 2021 também poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

I - primeira parcela: - 10 de fevereiro de 2021;

II - segunda parcela: - 10 de março de 2021;

III - terceira parcela: - 12 de abril de 2021;

IV - quarta parcela: - 10 de maio de 2021;

V - quinta parcela: - 10 de junho de 2021;



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VI - sexta parcela: - 12 de julho de 2021;

VII - sétima parcela: - 10 de agosto de 2021;

VIII - oitava parcela: - 13 de setembro de 2021;

IX - nona parcela: - 13 de outubro de 2021;

X - décima parcela: - 10 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de novembro de 2020.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 16 de novembro de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 194, de 16 de novembro de 2020.**

**ANEXO I.**

**LOGRADOUROS QUE PASSAM A COMPOR A TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

<b>LOTEAMENTO VISTA ALEGRE</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	01 e 02	1	886	200	X	102,87
4 COLONIAS	02 e 03	2	887	220	X	102,87
4 COLONIAS	01;02;03;05;06	3	888	260	X	102,87
4 COLONIAS	05;06	4	889	30	X	102,87
4 COLONIAS	01;02;03	AV. DOS MUNICÍPIOS	171	7100	E	102,87
4 COLONIAS	03;	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	120	E	82,30
4 COLONIAS	03;04	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	200	E	61,72

<b>LOTEAMENTO AMANDA BLOS</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
METZLER	25;88	JACÓ WEISS	389	900	X	77,15
METZLER	25;25/A	FRANCISCO FELIPE DA SILVA	560	450	X	77,15
METZLER	25A;88	DELMAR OSMAR HOFFMEISTER	747	80	E	77,15

<b>LOTEAMENTO COLINA RITZEL</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
M	14	ESTRADA DO MONACO	854	400	E	46,29
M	18;30;32	PROTAZIO MACHASKI	800	2200	X	46,29
M	29;30;31;32	B	856	300	X	46,29
M	14;17;29;31	C	855	320	X	46,29

<b>LOTEAMENTO COOPERPOLI</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	01;02	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	700	D	46,29
4 COLONIAS	01;02;03;05;06;07	AVENIDA "A"	868	300	X	46,29
4 COLONIAS	01;02;05;06;08;	1	858	660	X	46,29
4 COLONIAS	09;10;11;12;13	1	858	660	X	46,29
4 COLONIAS	03;04;05	2	859	200	X	46,29
4 COLONIAS	03;04	3	860	60	X	46,29
4 COLONIAS	04;05	4	861	60	X	46,29
4 COLONIAS	06;07	5	862	130	X	46,29
4 COLONIAS	06;07	6	863	60	X	46,29
4 COLONIAS	05;06;08;09	7	864	300	X	46,29



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

4 COLONIAS	08;09;10;11	8	865	300	X	46,29
4 COLONIAS	10;11;12;13	9	866	300	X	46,29
4 COLONIAS	12;13	10	867	300	X	46,29

**QUADRAS DIVERSAS**

<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	DIV	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	1000	A	61,72
4 COLONIAS	DIV	ALZIRO NUNES MONTEIRO	5	1000	B	82,30
4 COLONIAS	17	MARIA GORETE DOS SANTOS TIZATO NUNES	873	300	D	79,26
4 COLONIAS	DIV	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	300	A	14,97
4 COLONIAS	DIV	ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	300	X	46,29

**EXPANSÃO URBANA**

**LEI MUNICIPAL 5.140 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
L	DIV	PEDRO DE OLIVEIRA AMADOR	853	400	A	7,46

**LEI MUNICIPAL 5.141 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
N	DIV	OLIVIA K. GERHARDT	203	700	A	41,82

Campo Bom, 16 de novembro de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 194, de 16 de novembro de 2020.**

**ANEXO II.**

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

CUSTO ATUAL EFETIVO 2020		CUSTO no Exercício de 2021 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2020
DETALHAMENTO	VALOR	VALOR
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.373.220,56	2.468.251,43
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	468.000,00	486.740,12
Coleta Seletiva	333.600,00	346.958,34
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	695.873,76	723.738,63
Serviços de máquinas	270.750,00	281.591,64
Energia Elétrica da Usina	168.000,00	174.727,22
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento	4.486.682,24	4.744.407,68
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 9.226.415,08</b>

TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2021			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2021	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço	Arrecadação para Exercício de 2021
<b>R\$ 9.226.415,09</b>	<b>R\$ 3.075.471,67</b>	<b>19.394</b>	<b>R\$ 3.075.471,67</b>
<b>METRAGEM CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2021</b>	<b>NÚMERO DE CONTRIBUINTES</b>	<b>ARRECADAÇÃO ESTIMADA (R\$)</b>



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

até 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 19,75,00(ou R\$ 1,65 mensais)	2.688	R\$ 53.088,00
mais de 50,01m <sup>2</sup> , até 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 68,00 (ou R\$ 5,67 mensais)	5.702	R\$ 387.736,00
mais de 100,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	R\$ 120,50 (ou R\$ 10,04 mensais)	4.471	R\$ 538.755,50
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 174,00 (ou R\$ 14,50 mensais)	2.733	R\$ 475.542,00
mais de 200,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	R\$ 312,00 (ou R\$ 26,00 mensais)	1.403	R\$ 437.736,00
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 420,00 (ou R\$ 35,00 mensais)	722	R\$ 303.240,00
mais de 300,01m <sup>2</sup>	R\$ 525,00 (ou R\$ 43,75 mensais)	1.675	R\$ 879.375,00

Campo Bom, 16 de novembro de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.